



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1097 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA À LEI MUNICIPAL Nº 1091, DE 31 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

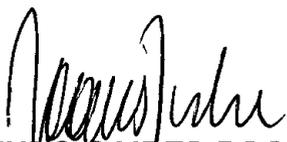
Art. 1º. O § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1091/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º - Está isento do pagamento de qualquer espécie de taxa para participação em concurso dos órgãos e entidades públicas municipais, o cidadão ou cidadã que estiver comprovadamente desempregado, ou que perceba renda per capita familiar menor que 01 (um) salário mínimo vigente no país, ou, ainda, todo e qualquer cidadão que seja beneficiário do programa bolsa família.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
da PREFEITURA
EM 08/11/07

GABINETE DO PREFEITO.

bei 1097/07



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -
BANCADA DE OPOSIÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 018 / 2007.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1504
 DE 16/10/07 POR UNANIMIDADE
 VOTOS CONTRA.....
 MESA DA C.M./PA. 16/10/07

 PRESIDENTE

Emenda Modificativa a Lei Municipal n. 1091, de 31 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso-BA e dá outras providências.

Art. 1º - O § 1º do art. 2º da Lei 1091/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Está isento do pagamento de qualquer espécie de taxa para participação em concurso dos órgãos e entidades públicas municipais, o cidadão ou cidadã que estiver comprovadamente desempregado, ou que perceba renda per capita familiar menor que 01(um) salário mínimo vigente no país, ou ainda o todo e qualquer cidadão ou cidadã que seja beneficiário do programa bolsa família”.

ATES: Em 15/10/2007
 Valdira Ribeiro
 Secretária Administrativa

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas, tem por objetivo proceder a correção ao texto da Lei em epígrafe, visto que, o mesmo, originariamente não trataria de qualquer outro assunto que não fosse à criação de cargos nos quadros do poder executivo. A redação original, porém, trouxe dispositivo que revogou lei municipal que garantia a referida gratuidade. Além de importante auxílio social, a presente emenda é principalmente uma questão de justiça que precisa ser corrigida com a população carente do nosso município.

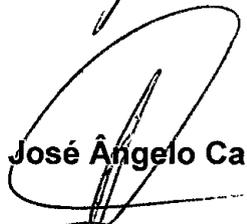
Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA
 Avenida Apolônio Sales, 495, Centro
 CEP - 48608-100
 Paulo Afonso - BA



António Alexandre dos Santos

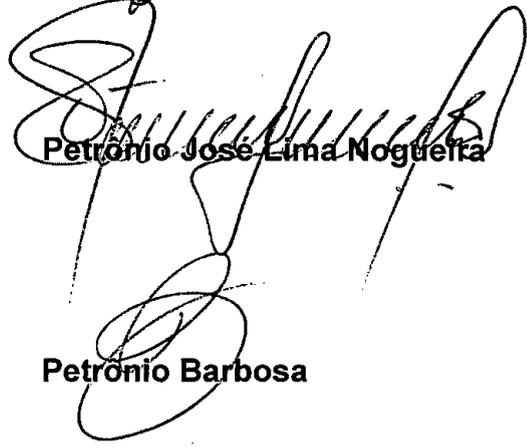


João Lima Souza



José Ângelo Carvalho

Marcondes Francisco dos Santos



Petronio José Lima Nogueira



Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

Petronio Barbosa

Paulo Afonso, 15 de outubro de 2007.